APF por S.R ADO am PREFEI'
discussão
A Municipal de Marilac

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC OSCUSSÃO WARRING ESTADO DE MINAS GERAIS Processo nº

CNPJ:18.409.193/0001-02

Processo nº 01512020 Folha nº 01 Ass.: 02 Câmara Municipal de Marilac

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 06, DE 22 MARÇO DE 2022.

Lido na Reunião de	23 63 2022
--------------------	----------------

MARILAGIA

PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação do Programa Frente de Trabalho "Marilac Trabalhando" e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de MARILAC, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Frente Social de Trabalho "Marilac Trabalhando" destinado ao resgate dos vínculos sociais e produtivos de trabalhadores desempregados do Município de Marilac e a promoção da melhoria das condições de vida das comunidades em condição de vulnerabilidade, por meio de ações articuladas entre o Poder Público e as entidades comunitárias e sociais.

Art. 2º - Para participar do Programa de Frente "Marilac Trabalhando" a pessoa devera:

- I Ser chefe da família;
- II Estar desempregada e sem nenhuma fonte de renda há mais de seis meses;
- III Ter filhos menores;
- IV Residir em Marilac há mais de 01(um) ano;
- V Ser cadastrado no CADÚNICO;
- VI Possuir parecer técnico favorável a participação no programa emitido por profissionais a serviço da Secretaria de assistência Social, que ateste a situação de vulnerabilidade familiar e atendimento aos requisitos nesta lei;
- VII Não ser parente do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores ate o segundo grau.

Paragrafo Único: Deverá ser formada uma comissão de Coordenação do Projeto, com um representante das Secretarias Municipais de Assistência Social, Obras e Transporte.

a) A Comissão a que se refere o paragrafo único devera coordenar o projeto desde a seleção dos beneficiários conforme as exigências previstas neste artigo e critérios definidos no art. 3º desta Lei, bem como prestara contas anualmente ao Conselho Municipal de Assistência Social, encaminhando copia a Câmara Municipal,

Praça Presidente Tancredo Neves, 79, CENTRO, MARILAC – MG. Email: pmmarilac@uol.com.br Tel: 033 - 32921108



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC ESTADO DE MINAS GERAIS Processo nº

CNPJ:18.409.193/0001-02

Processo nº O15 222 Folha nº O2 Ass.:

Câmara Municipal de Marilac

acompanhada de copia da ata da reunião em que o Conselho tenha deliberado sobre a prestação de contas.

Art. 3º - Terá prioridade na participação do Programa de Frente "Marilac Trabalhando" a pessoa que tiver:

- I Maior número de filhos ou dependentes menores;
- II Filho ou dependente portador de necessidades especiais e que não receba o beneficio de prestação continuada (BPC), ou outro benefício de cunho assistencial;
- III Na família, pessoa idosa sem rendimentos de aposentadoria, pensão ou beneficio de prestação continuada;

IV - Família assistida;

Parágrafo Único: Havendo duas ou mais pessoas em igualdade de condições será contemplada aquela que tiver no grupo familiar pessoa com doença grave.

Art. 4º - A bolsa-auxílio será mensal, pago com base nas horas trabalhadas com valor equivalente a meio salário mínimo mensalmente, acrescido de uma cesta básica, com valor não superior a ¼ do salário vigente.

- Art. 5º Serão consideradas ocupações do Programa "Marilac Trabalhando":
- I Roçada de estradas municipais, capina e limpeza das ruas;
- II Limpeza de equipamentos comunitários;
- III Melhoria de casas populares em regime de mutirão;
- IV Melhoria de casas de família em situação de emergência e outros;
- V Outros serviços que se fizerem necessários:

Art. 6º - A comissão Coordenadora do projeto manterá, no máximo 07 (sete) grupos de frente de trabalho, com 10 (dez) pessoas cada.

Art. 7º - Para a coordenação de cada uma das equipes previstas no art. 6 º desta Lei, o Poder Executivo disponibilizara um Servidor Publico Municipal Efectivo, escolhido dentre os servidores

Praça Presidente Tancredo Neves, 79, CENTRO, MARILAC – MG. Email: pmmarilac@uol.com.br Tel: 033 - 32921108



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC ESTADO DE MINAS GERAIS Processo nº

CNPJ:18.409.193/0001-02

Processo nº O151222
Folha nº O3
Ass.:
Câmara Municipal de Marilac

ocupantes dos cargos de operário e/ou auxiliar de serviços gerais, o qual ficará responsável pelo acompanhamento dos serviços, pelas ferramentas de trabalho e pelo ponto dos beneficiários, o qual receberá remuneração mensal de acordo com seu cargo de origem, podendo lhe ser conferida uma gratificação de dedicação exclusiva ao projeto, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentaria.

Art. 8º - As relações oriundas deste Programa não acarretarão outros encargos que não os previstos nesta Lei, nem vínculo empregatício de qualquer espécie entre o Município e os beneficiários.

Art. 9° - As normas gerais de funcionamento, credenciamento dos interessados, gerenciamento do programa e casos omissos, serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Executivo e coordenadas pela Comissão criada de acordo o parágrafo único artigo 2° desta lei.

Art. 10- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilac - MG, 22 de março de 2022.

Edmilson Valagao de Oliveira

Prefeito do Município de Marilac



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

Proces	so nº ()5/2022-
Folha n	
Ass.:_	amo
Câmara	Municipal de Marilac

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhora Presidente e Senhores Vereadores, encaminha-se a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo atualizar a legislação que dispõe sobre a criação do Programa Frente de Trabalho "Marilac Trabalhando" e dá outras providencias.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar o mínimo necessário às famílias que encontram em situação de vulnerabilidade social no Município de Marilac, homenageando-se o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

A Constituição Federal de 1988 prevê uma gama de direitos sociais, entretanto, os Municípios poderão ampliar estes direitos, criando outras categorias de acordo com as necessidades locais.

Dessa forma, diante das sucintas justificativas e contando com a aprovação do presente Projeto de Lei, reitero às Vossas Excelências meu protesto da mais alta estima e elevadas considerações!

Marilac - MG, 22 de março de 2022.

Edmilson Valadão de Oliveira

Prefeito do Município de Marilac

Recebi em: 23103122

Graziele Pereira dos Santos Oficial de Gabinete